

2.7 A relação dos nomes dos convocados neste Edital, serão publicados no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE).

2.8 A participação do convocado e sorteado na Subcomissão Técnica terá duração limitada ao tempo suficiente à conclusão do procedimento licitatório, vez que a Subcomissão será extinta automaticamente ao término dos trabalhos.

2.9 Os profissionais convocados deverão informar, por escrito, a Município de Jaciara no endereço supramencionado a existência de eventual impedimento para sua participação nesse certame, em até 48 horas da data designada para o sorteio.

3. DOS PROFISSIONAIS

3.1 Relação de profissionais das áreas de comunicação, publicidade e marketing para sorteio, destinada à composição de subcomissão técnica para avaliação das propostas técnicas na concorrência pública para contratação de serviços publicitários pela Prefeitura Municipal de Jaciara MT.

3.2 Relação de profissionais que possuem vínculo funcional com a Município de Jaciara:

1- VITOR LUÍS DE JESUS FICHIO DA SILVA

Graduação: Administração de Empresa, Gestor de Mídias Sociais.

2- JOELMA PONTES

Graduação: Comunicação Social, Especialização em Jornalismo, MBA em Jornalismo, Pós – Graduada em Marketing.

3- JAKSON LUIZ DA SILVA

Graduação: Designer Gráfico

3.3. Relação de profissionais que NÃO possuem vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Município de Jaciara MT:

1- MARCUS PAULO DE FARIA

Graduação: Técnico Publicitário

2- FLÁVIO DONIZETE GARCIA

Graduação: Técnico Jornalismo

3- BETELL FONTES

Graduação: Comunicação Social - Jornalismo

4- AMANDA PEREIRA SIMEONE ANTUNES DE SOUZA

Graduação: Comunicação Social – Jornalismo, Intercâmbio – Comunicação

5- GUILHERME GÓES DE MATTOS

Graduação: Comunicação social – Publicidade e Propaganda

6- DANILO HENRIQUE LOBATO

Graduação: Redes de Computadores, Pós – Graduação – Lato Senso em Informática

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Nº.153 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Jaciara , 23 de Novembro de 2021.

LICITAÇÃO E CONTRATOS (924.738) NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificamos a empresa:

UNS-CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº. 11.215.382/0001-97, com sede na AV. M.B. nº005 – Bairro residencial Claudio Marchetti – Cuiabá/MT, CEP 78.076-313, pelos moti-

vos abaixo expostos, o Departamento de Engenharia e Planejamento da Prefeitura Municipal, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos da contratação celebrada entres as partes, na licitação realizada por este Município, Acordado através do Contrato nº 076/2020 de 25 de Agosto de 2020.

Considerando o Parecer Jurídico Nº. 270 de 2021.

Considerando o laudo do setor de Engenharia.

Considerando por fim, as disposições editalícias e contratuais.

NOTIFICA:

A empresa **UNS-CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ALVENARIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ Nº. 11.215.382/0001-97, com sede na AV. M. B. nº005 – Bairro residencial Claudio Marchetti – Cuiabá/MT, CEP 78.076-313, para que cumpra o objeto do Contrato no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida Ata de Registro de Preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Jaciara/MT, 12 de novembro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA Secretaria Mun. De Planejamento e Desenvolvimento Econômico

LICITAÇÃO E CONTRATOS (924.624) EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** **RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**; **OBJETO:** **acréscimo de valor por inclusão de itens.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 087/2021; **ASSINATURA:** 10/11/2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

(924.156) PPA - LEI Nº 766, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE JANGADA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de JANGADA para o quadriênio 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no Art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas e Ações.

Art. 2º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programa Temático – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;
- b) Programa de Gestão – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas.

II – Ações – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária anual em:

- a) **Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;
- b) **Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
- c) **Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos e ações dos programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão detalhadas nas leis orçamentárias.

Art. 4º. O Plano Plurianual 2022 a 2025 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos Estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta para o período 2022 a 2025:

- a) Melhorar a Qualidade de Vida da População;
- b) Garantir a Qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- c) Garantir os direitos das pessoas com vulnerabilidade e risco social;
- d) Garantir o Desenvolvimento Urbano e Rural de Forma sustentável;
- e) Criar um ambiente de oportunidade de negócio para a geração de emprego e renda;
- f) Garantir a acessibilidade e a mobilidade urbana;
- g) Fortalecer a Cultura e o turismo local;
- h) Fomentar as práticas de esporte e lazer;
- i) Garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão, com excelência das práticas de gestão e dos resultados;
- j) Garantir a excelência da gestão fiscal;
- k) Garantir a sustentabilidade da Previdência Municipal dos servidores efetivos e dependentes do Município de Jangada;

Art. 5º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2022-2025.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, se necessário, estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Seção I

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 9º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

§ 1º - Durante elaboração dos Projetos da LDO e LOA, com a obrigatoriedade da compatibilidade entre as peças de planejamento, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei de compatibilidade, atualizando os anexos do PPA, com as alterações necessárias.

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

- a) Exposição e razões que motivam a proposta;
- b) Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;
- c) Modificação da denominação ou do objetivo do programa;
- d) Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;
- e) Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como, ajustar as metas físicas propostas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I – Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

- a) Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o art. 1º, § 2º, em função dos valores e discriminação das ações;
- b) Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no § 2º do art. 9º;

Art. 12. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica e leis de créditos adicionais, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 23 de Novembro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA